

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO- CEE-nº 0397/78- (Reautuado em 08.02.79)

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação (Associação de Reabilitação Infantil Limeirense "Aril" / Limeira)

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER -CEE nº 302/79 - C.P. - Aprov. no Pleno em 21 / 03/79

I- R E L A T Ó R I O

I-HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Reabilitação Infantil Limeirense "Aril" , de LIMEIRA para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo a Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com os condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Reabilitação Limeirense " Aril " de Limeira , , visa ao funcionamento de classes de educação , especial nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs, 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs 239, de 20/12/76 e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito o entidade conveniente para o ano de 1979 , destinar subvenção proporcional a 07 (sete) classe(s), conforme consta do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA- A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder, no corrente exercício de 1979 , como auxílio a Associação de Reabilitação Infantil Limeirense "Aril" , de Limeira a subvenção de \$ 541.814,00 (quinhentos e quarenta e um mil oitocentos e catorze cruzeiros)

CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA- Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1979 , pela unidade do despesa o que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA - Para a execução deste Convênio na parte que compete à Secretaria da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.32,5.P- Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria- Categoria Funcional Programática - 08.42.108.2.002- Atividades para a melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa- 08.01.01,-0.S.

CLÁUSULA SÉTIMA- Compete á Associação de Reabilitação

Infantil Limeirense , "Arril" em Limeira
a observância dos dispositivos do Decreto nº7.318, de 17.12.75, altera-
do pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, e 9.313 de 28/12/76, e Resolu-
ção SE nº 171, de 13.07.76, alterada pelas Resoluções SE nº-s 239, de
20/12/76, e 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre
o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA- Fica entendida que as obrigações de-
correntes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência So-
cial e outras resultantes do contratação de professores, não especifi-
cadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste
Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

CLÁUSULA NONA- Quaisquer outras obrigações não pre-
vistas no presente Convênio, que venham c ser assumidas pela entidade
conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA- O presente Convênio vigorará de 1º ,
de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979
podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes
convenientes, garantido-se aos alunos matriculados a continuidade dos
estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Elege-se o Foro da cida-
de de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

I - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado en-
tre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Reabilitação
"Infantil Limeirense " Arril " de Limeira
em que se prevê a subvenção G\$ 544.814,00 (quinhantos e qua-
renta e um mil, oitocentos e catorze cruzeiros)

São Paulo, 05 de março de 1979

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 07 de março de 1.979

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV- DELIPERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente